



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG

DECRETO Nº 818 / 2021

AFIXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 20 / 10 / 2021 a
22 / 11 / 2021

Lei Municipal Nº 291
de 16 de 10 de 2009

ASSINATURA

“Regulamenta, em âmbito municipal, a aplicação do saldo remanescente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei 14.140/2021 que estende a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e prorroga o prazo de utilização de recursos pelos estados, pelo Distrito Federal, pelos municípios e reestrutura a composição dos membros do Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a Ações Emergenciais ao Setor cultural – Lei Aldir Blanc e dá outras providências.”

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA, Prefeita Municipal de Divisa Alegre / MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio 2021 que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.683, de 20 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 28 do Conselho Nacional Municípios;

CONSIDERANDO o comunicado nº 08/2021 emitido pelo Ministério do Turismo 2021, o município está autorizado a aplicar nas ações da Lei Aldir Blanc os rendimentos de aplicação auferidos na conta específica criada para operacionalização;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº721, de 11 de setembro de 2020 e a portaria nº 1.721, de 11 de setembro de 2020:

DECRETA:

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação do saldo remanescente, no Município de Divisa Alegre - MG, oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021 e reestrutura a composição dos membros do Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a Ações Emergenciais ao Setor cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º O valor referente ao saldo remanescente oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 deverá ser aplicado conforme disposições feitas por Edital de seleção pública à ser publicado no dia 27 de outubro de 2021 por este município.

Art. 3º A distribuição dos recursos, bem como a verificação de elegibilidade dos candidatos e transparência na execução das ações previstas, deverá ser feita pelo Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a Ações Emergenciais ao Setor cultural.

Art. 4º A inscrição dos candidatos deverá ser feita presencialmente, na Prefeitura Municipal. No período de 03 de novembro de 2021 até 17 de novembro de 2021.

Art. 5º Nenhum membro da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio e do Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a Ações Emergenciais ao Setor cultural poderá pleitear os recursos da Lei.

Art. 6º Em decorrência da aplicação de saldo remanescente, deverão ser priorizados no edital os artistas, espaços e coletivos que atuem direta e profissionalmente no setor produtivo da cultura.

Art. 7º Os valores retidos para pagamento de impostos não podem ser utilizados na execução de novas ações da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural para o exercício de 2020.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio deverá obrigatoriamente prever novas ações para uso dos recursos da Lei Aldir Blanc para o exercício de 2021, da mesma forma que os proponentes não poderão propor projetos já aprovados por outras leis de incentivo à cultura municipal, estadual ou federal.

Art. 9º A opção pela aplicação dos recursos na íntegra no inciso III da Lei Federal 14.017/2020 deverá ser acompanhada de decisão do Comitê Gestor do Recurso Emergencial com registro em ata pública.

Art. 10º Os pagamentos previstos para as ações com saldo remanescente da Lei Aldir Blanc ficam limitados até 31 de dezembro de 2021.

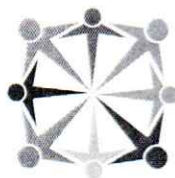
Art. 11º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio realizará a divulgação do relatório geral de aplicação dos recursos dos exercícios de 2021 até 31 de dezembro de 2021, através do site oficial do município <http://divisaalegre.mg.gov.br/>.

Art. 12º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

Art. 13° Fica alterado a composição do Comitê Gestor do Recurso Emergencial, criado pela Portaria Municipal nº1.721, e estabelecido em seu art. 3°. O qual passará a contar com os seguintes membros titulares e suplentes:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio;
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. Representantes do Gabinete da Prefeita;
- IV. Representantes do Conselho Municipal de Turismo;
- V. Representante do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- VI. Representante dos Artistas Independentes e Produtores Ligados às Manifestações Artístico-Culturais, Associações Culturais e Grupos Culturais Informais.

Art. 14° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divisa Alegre - MG, em 20 de outubro de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br